Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2888
02 / 07 / 2013
RUBRICA
FOLHAS 01

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM/599

Rio Grande, 1° de julho de 2013.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 076, que **AUTORIZA O DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, NOS TERMOS EM QUE ESTABELECE.**

O mercado competitivo atual, exige um diferencial, um feedback, uma qualidade nas prestações de serviços, tecnologias de ponta nos equipamentos utilizados na prestação destes serviços, principalmente sendo este serviço oferecido pelo órgão público. Não estão mais sendo aceitos, os desperdícios, as desculpas e a falta de investimento neste setor. E o transporte coletivo tem sido um fator determinante nesta medição de qualidade, e mais, foi o estopim das revoltas populacionais que estão ocorrendo no país. Não se admite mais corrupção e falta de investimentos.

Pensando em modernização, atualização, economicidade, tecnologia, e qualidade em ofertar serviço público, o DATC, vem justificar perante V. Ex.ª a aquisição de três(03) novos carros rodoviários.

A frota do DATC é composta por dezesseis(16) carros rodoviários em atividade, todos com mais de 11 anos de vida útil, alguns com 13 anos de vida útil, apesar de apenas utilizarmos serviços mecânicos nas oficinas autorizadas pelas concessionárias, nossos motores não atendem os padrões exigidos atualmente sobre emissão de poluentes - Padrão EURO-CLASSE V, de emissão de poluentes. Outro fator determinante para estas aquisições, dá-se na idade da nossa frota. A resolução de **nº5295/2010** emitida pelo DAER permite a circulação de ônibus com no máximo 20 anos, sendo demasiadamente oneroso, manter ônibus com idade de 15 anos em atividade, devido ao excesso de manutenção e vistorias periódicas como determina a referida resolução. Há também de se ressaltar, o volume de passageiros, nossa cidade conquistou nos últimos anos uma densidade populacional explosiva, sendo necessário que as empresas da modalidade se adequem a nova realidade, ou seja, adquiram ônibus mais modernos, com capacidade de transportar um número maior de passageiros, com o menor custo possível, ou aumentar o volume de sua frota, ocasionando com isso, contratações de maior número de funcionários.

EXMO. SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

PROJETO DE LEI Nº 076 DE 1° DE JULHO DE 2013.

AUTORIZA O DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, NOS TERMOS EM QUE ESTABELECE.

Art. 1° Fica o Departamento Autárquico de Transportes Coletivos – DATC autorizado a contratar operação de crédito em moeda nacional, junto a Caixa Econômica Federal, no valor total de até R$ 1.701.000,00 (um milhão e setecentos e um mil reais), destinados a renovação da frota de ônibus da Autarquia.

Parágrafo único: O valor constante no caput corresponde 90% (noventa por cento) do financiamento para a aquisição de três ônibus que totalizam o valor de R$ 1.890.000,00 (um milhão oitocentos e noventa mil reais).

Art. 2° A operação referida no artigo 1° será paga em 48 (quarenta e oito) prestações mensais com juros de 3% (três por cento) ao ano pelo Sistema de Amortização Constante (SAC), com carência de 6 (seis) meses e terá como garantia a alienação fiduciária dos veículos financiados.

Art. 3° A contratação da operação de crédito a que se refém os artigos 1° e 2° deverá ser providenciada junto à Caixa Econômica Federal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Lei.

Art. 4° Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 1° de julho de 2013.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/DATC/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

O DATC optou por adquirir ônibus que possa transportar maior número de passageiros, com qualidade, economicidade e segurança tecnológica, com o menor custo possível sem contratação de funcionários.

Muito embora o DATC seja uma empresa pública, não a exclui de participar fortemente da concorrência de mercado e, somente será possível tomar posse deste novo nicho de mercado, com a renovação tecnológica de sua frota e qualificando ainda mais os seus servidores.

Diante do exposto, cremos piamente, que não há maior justificativa para a aquisição destes primeiros três(03) ônibus, dos outros tantos que necessariamente deverão ser adquiridos.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 2888/2013

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
..... Dr. Flávio Santos .....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 9 de Julho de 20 13

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 09 de Julho de 20 13

Relator (a)

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

05

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO** 2888/2013

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 03 de junho de 2013

.....
Presidente

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 2888/2013 **TIPO/Nº:** PLE 76/2013

AUTOR: Executivo Municipal

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

Vereador Júlio César Pereira da Silva (X) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** **Presidente**	**Vereador José Antônio da Silva** ( ) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** **Vice – Presidente**
Vereador Dirnei da Motta Greque ( ) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** **Secretário**	**Vereador Jair Rizzo** ( ) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** **Membro**

Vereadora Denise Marques

( ) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: ( ) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2013.

Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CONVOCAÇÃO 02/2013

Vimos comunicar-lhes que, conforme o parágrafo 1º, inciso III, do artigo 10 da Lei Orgânica Municipal, ficam convocados os Senhores Vereadores, para as Sessões Extraordinárias de 18 e 19 de julho de 2013, às 15 horas.

Processos da Ordem do Dia: Requerimentos e Indicações.

Rio Grande, 15 de julho de 2013.

VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0747/13
Proc. 2888/2013

Rio Grande, 17 de julho de 2013.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 076 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Autoriza o Departamento Autárquico de Transportes Coletivos a contratar operação de crédito, nos termos em que estabelece.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, NOS TERMOS EM QUE ESTABELECE.

Art. 1° Fica o Departamento Autárquico de Transportes Coletivos – DATC autorizado a contratar operação de crédito em moeda nacional, junto a Caixa Econômica Federal, no valor total de até R$ 1.701.000,00 (um milhão e setecentos e um mil reais), destinados a renovação da frota de ônibus da Autarquia.

Parágrafo único: O valor constante no caput corresponde 90% (noventa por cento) do financiamento para a aquisição de três ônibus que totalizam o valor de R$ 1.890.000,00 (um milhão oitocentos e noventa mil reais).

Art. 2° A operação referida no artigo 1° será paga em 48 (quarenta e oito) prestações mensais com juros de 3% (três por cento) ao ano pelo Sistema de Amortização Constante (SAC), com carência de 6 (seis) meses e terá como garantia a alienação fiduciária dos veículos financiados.

Art. 3° A contratação da operação de crédito a que se refém os artigos 1° e 2° deverá ser providenciada junto à Caixa Econômica Federal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Lei.

Art. 4° Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

LEI Nº 7.428 DE 17 DE JULHO DE 2013.

AUTORIZA O DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, NOS TERMOS EM QUE ESTABELECE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Departamento Autárquico de Transportes Coletivos – DATC autorizado a contratar operação de crédito em moeda nacional, junto a Caixa Econômica Federal, no valor total de até R$ 1.701.000,00 (um milhão e setecentos e um mil reais), destinados a renovação da frota de ônibus da Autarquia.

Parágrafo único: O valor constante no caput corresponde 90% (noventa por cento) do financiamento para a aquisição de três ônibus que totalizam o valor de R$ 1.890.000,00 (um milhão oitocentos e noventa mil reais).

Art. 2° A operação referida no artigo 1° será paga em 48 (quarenta e oito) prestações mensais com juros de 3% (três por cento) ao ano pelo Sistema de Amortização Constante (SAC), com carência de 6 (seis) meses e terá como garantia a alienação fiduciária dos veículos financiados.

Art. 3º A contratação da operação de crédito a que se refém os artigos 1° e 2° deverá ser providenciada junto à Caixa Econômica Federal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 17 de julho de 2013.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/DATC/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 9038

PROCESSO Nº 2888/13

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
4	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
5	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	PETTER BOTELHO	✓		
9	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
13	FLAVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
15	JAIR RIZZO FEREIRA	✓		
16	JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	✓		
17	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	✓		
18	JÚLIO CÉZAR PEREIRA DA SILVA	✓		
19	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
20	ROVAM DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
	RESULTADO: aprovado	19		

17.07.13